

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ  
Estado do Espírito Santo

-0-

LEI Nº 115

" Concede indenização e autoriza pagamento. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ: Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandú decretou e eu sanciono a seguinte lei :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo na obrigação de pagar ao Senhor Antônio Loss, a título de indenização pela ocupação indebita de uma parte do lote nº 2 (dois), da quadra AAQ, da planta cadastral desta cidade.

Art. 2º - Fica aberto, no corrente exercício, um crédito especial na importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), destinada ao pagamento de preço da indenização que é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) e mais as despesas de escritura que correrá por conta do referido crédito.

Art. 3º - Os necessários recursos advirão do provável excesso de arrecadação no corrente exercício.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, 4 de julho de 1954-

Abanuel F. Pereira

- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA

Em 4 de julho de 1954-

G. J. Ramalho  
- Secretário -